

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

Ao Senhor Ney Canani
Chefe de Assessoria Internacional do Ministério do Trabalho

Prezado Senhor,

Em nome das organizações não governamentais em destaque e abaixo apresentadas, fazemos referência ao tema que está para deliberação do Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho, relativo à continuidade ou não do recebimento por parte desta entidade de financiamento da indústria do tabaco para programas de combate ao trabalho infantil na atividade de plantio de tabaco (fumicultura).

O trabalho infantil na fumicultura está inserido na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (LISTA TIP), o que implica que é proibido o trabalho do menor de dezoito anos nessa atividade (Decreto 3.597/2000 – Convenção 182, da OIT e Decreto 6.481/2008, que regulamenta artigos da Convenção 182, da OIT.).

Neste sentido, é imprescindível e louvável a atuação da OIT no enfrentamento do problema por meio de programas de combate ao trabalho infantil na fumicultura. Contudo, há fortes impedimentos à manutenção do financiamento destes programas pela indústria do tabaco, bem como de qualquer forma de parceria com este setor, pois permite à indústria a sua promoção institucional de responsabilidade social e não resolve a causa do problema como se demonstrará.

Essa indústria deve ser responsabilizada pelos danos que causa na cadeia produtiva do tabaco, como é o caso do uso do trabalho infantil (vide item 1, abaixo), por meio do Poder Judiciário, acordos e/ou criação de fundos, por exemplo, sem que lhe seja permitido interferir no conteúdo e/ou na condução dos respectivos programas.

A ACT Promoção da Saúde - Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos é uma organização não governamental que atua para contribuir com políticas públicas para o controle do tabagismo, conforme a Convenção Quadro para o Controle do Tabaco – Decreto 5.658/2006, e as Diretrizes

e Protocolos para a sua implementação. A ACT coordena a **Rede Promoção da Saúde**, composta por mais de 1000 participantes, dentre pessoas jurídicas e físicas.

O **CEPAGRO - Centro de Estudos e Promoção da Agricultura de Grupo**, é uma organização não governamental de apoio à Agricultura Familiar e Agricultura Urbana, para ampliar a atuação na Agroecologia, agindo de forma participativa junto às comunidades rurais e urbanas. Integra a Rede Ecovida de Agroecologia que abrange mais de 200 municípios no sul do Brasil, e conta com a articulação de ONGs, organizações de agricultores e consumidores.

A **CONTRAF BRASIL/CUT – Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil**, é uma organização sindical cutista que luta em defesa dos interesses imediatos e históricos da Agricultura Familiar no Brasil. Está presente em todas as cinco regiões do país, funcionando em 20 estados, com sindicatos organizados em mais de 900 municípios e/ou microrregiões, com federações estaduais atuantes, representando oficialmente 500 mil agricultores familiares e agricultoras familiares.

O **DESER – Departamento de Estudos Sócio Econômicos Rurais** é uma entidade das organizações da agricultura familiar que realiza sistematização de informações, realização de pesquisas e estudos, elaboração de propostas e políticas e assessoria às organizações, movimentos, entidades e instituições vinculadas à agricultura familiar.

1. Produção de fumo – a realidade da fumicultura no Brasil

A produção de fumo no país está concentrada nas mãos de pequenos agricultores familiares, por meio do Sistema Integrado de Produção de Tabaco com empresas fumageiras.

Neste sistema são estabelecidos deveres e obrigações da indústria e do produtor por meio de contrato firmado entre as partes, elaborado unilateralmente pelas empresas. Neste contrato, a empresa se compromete a fornecer assistência técnica, repassar insumos certificados e aprovados para uso na cultura, comprar integralmente a safra contratada, etc. O agricultor se compromete a produzir o volume contratado, utilizar somente os insumos recomendados para a cultura, classificar o fumo conforme Portaria do MAPA, comercializar a totalidade da produção contratada aos preços negociados¹.

¹ Publicação “Tabaco – Da Produção ao Consumo Uma Cadeia da Dependência”; página 60 e 61.

Departamento de Estudos Sócio-Econômicos Rurais – DESER – Dezembro/2010.

<http://www.deser.org.br/publicacoes/revistaTabaco-Elabora%C3%A7%C3%A3oDeser-ACT.pdf>

A assinatura nos contratos ocorre após algumas visitas dos técnicos (ou orientadores) na residência dos produtores. Nessas ocasiões são apresentadas as “vantagens” do plantio e comercialização do fumo em folha dentro de seu “sistema de integração.

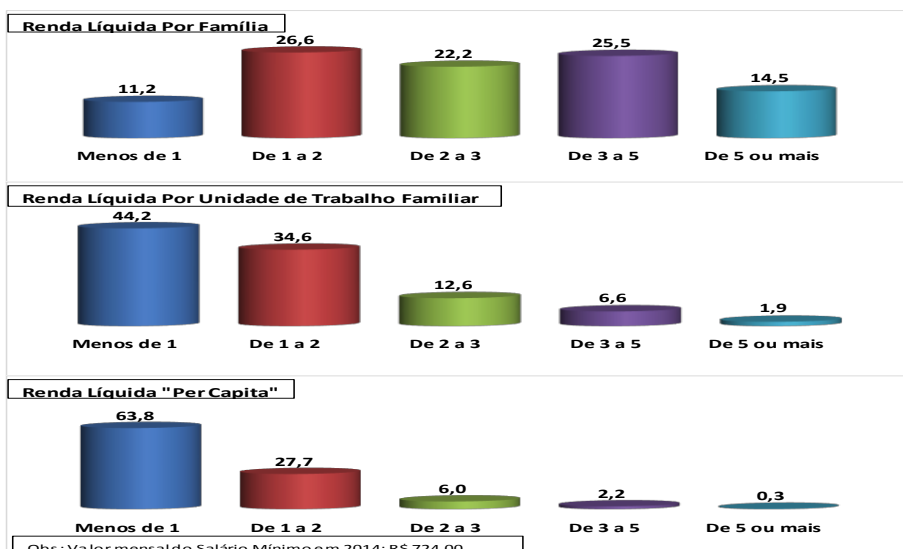
Ao assinar o contrato de compra e venda neste sistema de integração, o agricultor assina uma procuração para a empresa fazer contrato de crédito rural para custeio e investimento em nome do agricultor, para pagamento na entrega do fumo. Essencialmente, o agricultor recebe créditos para o plantio, para pagamento com a produção. O valor da produção é auferido no processo de classificação do fumo.

É preciso salientar que a grande maioria dos agricultores do fumo não têm condições de participar deste processo, pela distância de suas residências. O agricultor faz uma pré classificação que pode ser totalmente alterada pela empresa. Assim, o agricultor praticamente não interfere no processo de classificação e, portanto, na aferição do valor da produção.

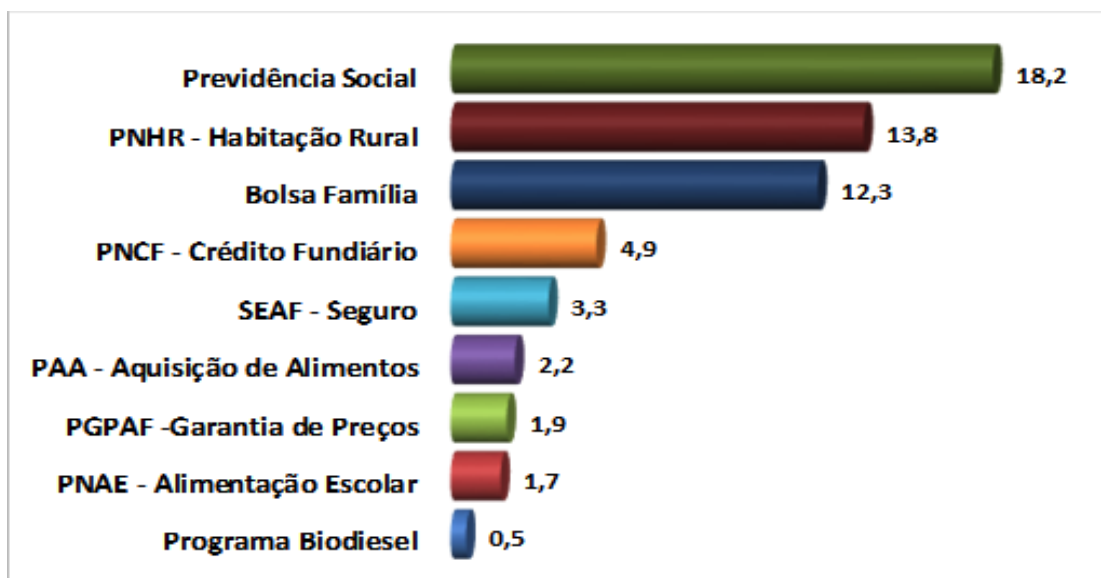
A produção de tabaco envolve uma jornada de trabalho que absorve praticamente um ano inteiro – desde a semeadura até o pagamento pela entrega do produto, e o pagamento pela produção somente ocorre ao final da colheita.

Dados da safra 2013-2014, relativos a 8.386 famílias, das quais 7.343 são produtoras atuais de fumo de famílias que participam da Chamada Pública de ATER para a Diversificação, revelam que a renda média mensal líquida dos agricultores é baixa, conforme se observa nos gráficos abaixo:

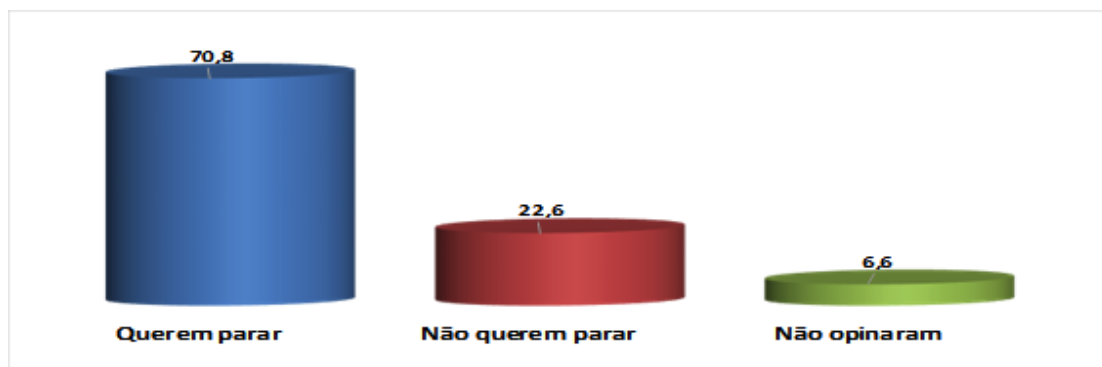
Distribuição das UPFs Produtoras de Tabaco, segundo a Renda Líquida obtida com o tabaco, por Família, por Unidade de Trabalho e "Per Capita", em faixas de salários mínimos mensais



Pelo gráfico abaixo, realizado também com base na safra 2013-2014, verifica-se que as famílias produtoras de fumo recorrem a políticas públicas para subsistência, como o Bolsa Família, no percentual superior a 12%:



Diante dessa realidade, aliada a todos os riscos e danos à saúde do agricultor na atividade laboral na fumicultura, mais de 70% dos produtores desejam parar de plantar fumo:



Estes dados da renda são muito semelhantes àqueles obtidos com pesquisa de campo de 2008 pelo DESER², que revelou que a renda do fumo (valor de venda menos os custos variáveis do fumo) é menor que 2 salários mínimos mensais para 38% das famílias. Vide gráfico abaixo:

Receitas e rendas entre fumicultores e não fumicultores (em salários mínimos)

Categorias de Renda	Faixas de Renda Mensal	Percentual
Renda Baixa	De 1 a 2 SM	37,9
Renda Média	De 2 a 4 SM	33,9
Renda Boa	Mais de 4 SM	28,3

Fonte: DESER, Pesquisa de campo, 2008

Além disso, vale frisar o significativo desequilíbrio na relação jurídica existente entre tabageiras e pequenos produtores rurais dado o grau de submissão, econômica e jurídica, do pequeno produtor à indústria do tabaco.

Os produtores de tabaco são pequenos produtores rurais e sobrevivem em regime de economia familiar, são pessoas humildes, cujas famílias sempre viveram no meio rural; possuem grau de escolaridade baixo. São, portanto, hipossuficientes frente às empresas, as quais, por sua vez, possuem caráter transnacional, atuando em diversos países, contando com um poder econômico elevadíssimo, contando com um corpo técnico, em todos os seus setores, qualificado e treinado especificamente para suas demandas. É, portanto, sem dúvida, hipersuficiente em face dos pequenos proprietários rurais do nosso Estado.

² Página 46, da publicação “Tabaco – Da Produção ao Consumo Uma Cadeia da Dependência”; página 60 e 61. Departamento de Estudos Sócio-Econômicos Rurais – DESER – Dezembro/2010.

A produção de fumo é uma atividade que demanda o trabalho intenso de agricultores familiares, e com baixa renda, os produtores não têm condições de contratar mão de obra para auxílio no trabalho. Assim, o uso do trabalho infantil torna-se necessário para garantir a produção e colheita, e, portanto, o cumprimento do contrato de integração e a subsistência da família.

O uso do trabalho infantil na fumicultura não representa uma escolha do produtor rural, pois decorre da relação contratual com a indústria do tabaco, como demonstrado. Pesquisa do DESER/2008 revela que 10,5% das famílias admitem a presença do trabalho infantil.

Há, assim, uma contradição inerente no financiamento pela indústria do tabaco de programas de combate ao trabalho infantil na fumicultura uma vez que é a própria relação jurídica criada e estabelecida pela indústria do tabaco com as famílias produtoras que provocam o uso do trabalho infantil, para que os produtores possam cumprir os contratos no sistema de integração.

Ainda que referidos programas tenham, eventualmente, resultados positivos, não se justifica a aceitação do financiamento da indústria do tabaco, pois a origem do problema, qual seja, o sistema integrado de produção, permanece com a mesma lógica e dinâmica, gerando baixas rendas para a maioria dos agricultores, provocando o trabalho infantil. A pergunta que fica é “ao invés de financiar estes programas, por que a indústria do tabaco simplesmente não paga preços maiores aos agricultores, para que possam colocar seus filhos nas escolas, ao invés de pedir a ajuda a eles para conseguir cumprir metas estabelecidas pelas empresas?”

O financiamento destes programas pela indústria do tabaco também encontra óbice no artigo 5.3, da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco, como se demonstrará a seguir.

2. Controle do Tabaco

A Convenção Quadro para o Controle do Tabaco, tratado internacional de saúde pública, é a referência para as medidas de controle do tabaco, e tem como objetivo proteger as gerações presentes e futuras das devastadoras consequências sanitárias, sociais, ambientais e econômicas geradas pelo consumo de tabaco.

O controle do tabaco não envolve somente medidas para redução do tabagismo e proteção do tabagismo passivo, mas também a proteção ao meio ambiente e das pessoas envolvidas no cultivo do tabaco e na fabricação de produtos de tabaco, conforme artigo 18, do tratado:

“Proteção ao meio ambiente e à saúde das pessoas

Em cumprimento às obrigações estabelecidas na presente Convenção, as Partes concordam em prestar devida atenção, no que diz respeito ao cultivo do tabaco e à fabricação de produtos de tabaco em seus respectivos territórios, à proteção do meio ambiente e à saúde das pessoas em relação ao meio ambiente.”

Assim, o combate ao trabalho infantil está inserido na proteção prevista no artigo 18, e, portanto, o financiamento da indústria do tabaco encontra limitação no artigo 5.3, do tratado.

A 3ª Conferência dos Estados Partes da Convenção Quadro adotou diretrizes para orientar os países na implementação do artigo 5.3, e estabeleceu princípios norteadores:

“Existe um conflito fundamental e irreconciliável entre os interesses da indústria do tabaco e os interesses da política de saúde pública”. Esse princípio considera a afirmação de que “a indústria do tabaco produz e promove um produto que é cientificamente comprovado como causador de dependência química, que causa doença e morte, e que dá origem a uma variedade de problemas sociais, incluindo o agravamento à pobreza.” E, por esse motivo, “as Partes deveriam proteger a formulação e a implementação das políticas públicas de saúde de controle do tabaco da indústria do tabaco, na maior extensão possível”.

É muito importante que a atuação da Organização Internacional do Trabalho esteja alinhada com a Convenção Quadro para o Controle do Tabaco, tratado que foi negociado sob os auspícios da Organização Mundial da Saúde, já que OIT e OMS pertencem ao sistema ONU.

Neste sentido, destacamos o fato de que a **indústria do tabaco foi excluída do Pacto Global das Nações Unidas**³ (<https://www.unglobalcompact.org/>), em alinhamento com a Convenção Quadro para o Controle do Tabaco, o que pode ser conferido no relatório em anexo⁴, decisão com validade a partir de outubro/2017.

Esta decisão é vinculante e representa um precedente institucional de exclusão e tratamento diferenciado à indústria do tabaco, devendo servir de exemplo para

³ O Pacto Global das Nações Unidas é uma iniciativa internacional que promove a implementação de 10 princípios globalmente aceitos para promover a responsabilidade social empresarial nas áreas de direitos humanos e empresas, normas trabalhistas, meio ambiente e luta contra a corrupção nas atividades e estratégias de negócio de empresas. Seus objetivos incluem ações em apoio aos objetivos da ONU, o que inclui os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Trata-se da maior iniciativa voluntária de responsabilidade empresarial no mundo.

⁴ https://www.unglobalcompact.org/docs/about_the_gc/UNGC-Board-Meeting_Report_07-19-17.pdf
Acessado em 15/09/2017.

governos, outras empresas e parcerias público-privadas atualmente envolvidas com empresas de tabaco.

Em todo o mundo, as empresas de tabaco usam uma ampla gama de táticas para legitimar-se como "cidadãos corporativos responsáveis", a fim de criar boa vontade entre o público e agentes políticos, com o objetivo de vender mais de seus produtos mortais. A menos que mais organizações atuem para isolar as empresas de tabaco ao recusar sua participação ou participação, a indústria do tabaco continuará a exercer uma enorme influência em todo o mundo, prejudicando as políticas de saúde pública que salvam vidas e recrutando novos fumantes para uma vida de dependência.

Neste sentido, destacamos os seguintes trechos das Diretrizes para implementação do artigo 5.3, da CQCT:

“(6) (...)”

A indústria do tabaco realiza atividades descritas como socialmente responsáveis para distanciar sua imagem da natureza letal do produto que ela vende e produz ou para interferir no estabelecimento e implementação de políticas públicas de saúde.
(...)

A responsabilidade social corporativa da indústria do tabaco é, segundo a OMS⁵, uma contradição inerente, dado que as atividades essenciais da indústria estão em conflito com os objetivos das políticas públicas de saúde para o controle do tabaco.”

Recomendações:

(...)

6.4: As partes não deveriam permitir que qualquer esfera do governo ou setor público aceite contribuições políticas, sociais, financeiras, educacionais, comunitárias ou outras, feitas pela indústria do tabaco ou por aqueles que atuam em defesa de seus interesses, exceto compensações decorrentes de acordos judiciais ou determinadas por lei ou por acordos juridicamente vinculantes e exigíveis.”

Como demonstrado, o financiamento pela indústria do tabaco de programas de combate ao trabalho infantil representa violação ao artigo 5.3, do tratado e as Diretrizes para sua implementação. Espera-se uma atuação alinhada dos organismos da Organizações das Nações Unidas para excluir a indústria do tabaco dos financiamentos de programas de combate ao trabalho infantil junto à OIT.

⁵ Vide o documento da própria OMS, sob o título: Indústria do Tabaco e Responsabilidade Corporativa ... uma contradição inerente. <http://www.who.int/tobacco/media/en/tob-industry.pdf> Acessado em 15/09/2017.

3. Requerimento final

Diante do exposto, é importante que o Brasil se posicione perante o Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho pela NÃO realização de parcerias com a indústria do tabaco e pelo NÃO recebimento de financiamento da indústria do tabaco e instituições parceiras para programas de combate ao trabalho infantil na fumicultura.

Atenciosamente,

Paula Johns
Diretora executiva da ACT

Adriana Pereira de Carvalho
Diretora Jurídica da ACT